

**ADVOCACIA
COMPROMETIDA**
COM SOLUÇÕES
ADUANEIRAS
E TRIBUTÁRIAS



DIEGO JOAQUIM
& A D V O G A D O S



MEDIDAS DE ASSISTÊNCIA - RIO GRANDE DO SUL

- **Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF nº 3, de 14/05/2024.** Estabelece parâmetros para a **importação de arroz** beneficiado pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, visando **mitigar as consequências sociais e econômicas** de eventos climáticos extremos no Estado do Rio Grande do Sul, e determina diretrizes para a distribuição do produto em regiões metropolitanas.
- **Despacho SE/CONFAZ/MF nº 25, de 17/05/2024.** Publica, entre outros, o Convênio ICMS nº 57, de 17/05/2024, que autoriza o Estado do Rio de Grande do Sul a **conceder isenção de ICMS** nas operações destinadas à Associação dos Bancos do Estado do Rio Grande do Sul, e autoriza a não exigir o imposto dessas operações no período que especifica.
- **Ato Declaratório CONFAZ/MF nº 16, de 21/05/2024.** Ratifica, entre outros, o Convênios ICMS nº 57/2024, que autoriza o Estado do Rio de Grande do Sul a conceder **isenção de ICMS** nas operações destinadas à Associação dos Bancos do Estado do Rio Grande do Sul, e autoriza a não exigir o imposto dessas operações no período que especifica.
- **Medida Provisória nº 1.224, de 24/05/2024.** Autoriza modalidade de venda de arroz beneficiado importado pela Companhia Nacional de Abastecimento para enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos extremos no Estado do Rio Grande do Sul.

MEDIDAS DE ASSISTÊNCIA - RIO GRANDE DO SUL

- **Portaria INMETRO/MDIC nº 272, de 27/05/2024.** Estabelece **medidas a serem adotadas durante o período de restrição**, objetivando evitar a descontinuidade dos serviços de metrologia legal, de avaliação da conformidade e de acreditação disponibilizados ao Estado do Rio Grande do Sul (RS).
- **Resolução ANTAQ/MPA nº 115, de 25/05/2024.** Estabelece, em caráter especial e emergencial, **medidas para atendimento às consequências dos eventos climáticos** no Estado Rio Grande do Sul, no âmbito do transporte aquaviário.
- **Medida Provisória nº 1.224, de 24/05/2024.** Autoriza modalidade de **venda de arroz beneficiado importado** pela Companhia Nacional de Abastecimento para enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos extremos no Estado do Rio Grande do Sul.
- **Resolução – RDC ANVISA nº 874, de 27/05/2024.** Altera a Resolução -RDC nº 866/2024, que dispõe sobre as **ações excepcionais e temporárias a serem adotadas pela ANVISA** para doação internacional de alimentos dispensados de registro, cosméticos, produtos de higiene e saneantes sujeitos à fiscalização sanitária, para o enfrentamento do estado de calamidade pública derivada de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

MEDIDAS DE ASSISTÊNCIA - RIO GRANDE DO SUL

- **Despacho CONFAZ/MF nº 26, de 28/05/2024.** Publica, entre outros, o Convênios ICMS nº 69, de 28/05/2024, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder **isenção do ICMS** às operações e prestações relacionadas à reconstrução, instalação e operação do Aeroporto Internacional Salgado Filho e da Base Aérea de Canoas da Força Aérea Brasileira, e dá outras providências.
- **Despacho ANVISA nº 89, de 27/05/2024.** Proposta de abertura de processo administrativo de regulação que viabiliza ações excepcionais e temporárias a serem adotadas pela ANVISA para **doação internacional de alimentos dispensados de registro, cosméticos, produtos de higiene e saneantes sujeitos à fiscalização sanitária**, para o enfrentamento do estado de calamidade pública derivada de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.
- **Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF nº 4, de 28/05/2024.** Estabelece parâmetros para a **importação de arroz beneficiado** pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, visando mitigar as consequências sociais e econômicas de eventos climáticos extremos no Estado do Rio Grande do Sul, e determina diretrizes para a distribuição do produto em regiões metropolitanas.
- **Portaria SECEX/MDIC nº 325, de 06/06/2024.** Altera a Portaria SECEX nº 317/2024, que dispõe sobre a **importação de bens usados, recebidos a título de doação**, para socorro e assistência decorrente de calamidade pública decretada no Estado do Rio Grande do Sul.

MEDIDAS DE ASSISTÊNCIA - RIO GRANDE DO SUL

- **Ato Declaratório CONFAZ/MF nº 18, de 04/06/2024.** Ratifica, entre outros, o Convênios ICMS nº 69/2024, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder **isenção do ICMS** às operações e prestações relacionadas à reconstrução, instalação e operação do Aeroporto Internacional Salgado Filho e da Base Aérea de Canoas da Força Aérea Brasileira, e dá outras providências.
- **Portaria CARF/MF nº 926, de 06/06/2024.** Altera a Portaria CARF nº 733/2024, que dispõe sobre **suspensão de prazos e retirada de pauta no âmbito do CARF** em decorrência do estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

DESTAQUES DO PERÍODO

- **Medida Provisória nº 1.227/24.** Prevê condições para fruição de benefícios fiscais, delega competência para julgamento de processo administrativo fiscal relativo ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, limita a compensação de créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e revoga hipóteses de ressarcimento e de compensação de créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.
- **Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 33, de 2024:** Encerrou, no dia 30/05/2024, o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1.201/2023, que "Concede remissão total dos créditos tributários relativos às importações de produtos automotivos da República do Paraguai ao amparo do Regime de Origem do Mercosul, nas condições que especifica".

DESTAQUES DO PERÍODO

- **Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 35, de 2024**: Encerrou, no dia 31/05/2024, o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1.205/2023, que "Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação- Programa MOVER".
 - **Projeto de Lei nº 914/2024 aprovado no Congresso Nacional aguardando a sanção presidencial**
- **Lei Complementar nº 204, de 28/12/2023**. Altera a Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir), para vedar a incidência do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nos casos de transferência de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo contribuinte.

DESTAQUES DO PERÍODO

Receita Federal institui declaração para Pessoas Jurídicas que utilizam créditos tributários decorrentes de benefícios fiscais

Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária - Dirbi será obrigatória em relação aos benefícios fiscais usufruídos a partir do mês de janeiro de 2024.

- **Instrução Normativa RFB/MF nº 2.198, de 17/06/2024**

Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária - Dirbi, que **deverá ser apresentada por todas as Pessoas Jurídicas que usufruam dos benefícios tributários** contantes do Anexo Único da norma, utilizados a partir de janeiro de 2024:

- PERSE – Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos
- RECAP – Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras
- REIDI – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura
- REPORTO – Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária
- ÓLEO BUNKER
- PRODUTOS FARMACÊUTICOS
- DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS
- PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores
- CARNE BOVINA, OVINA E CAPRINA – EXPORTAÇÃO
- CARNE BOVINA, OVINA E CAPRINA – INDUSTRIALIZAÇÃO
- CAFÉ NÃO TORRADO
- CAFÉ TORRADO E SEUS EXTRATOS
- LARANJA
- SOJA
- CARNE SUÍNA E AVÍCOLA
- PRODUTOS AGROPECUÁRIOS GERAIS

DESTAQUES DO PERÍODO

Receita Federal institui declaração para Pessoas Jurídicas que utilizam créditos tributários decorrentes de benefícios fiscais

Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária - Dirbi será obrigatória em relação aos benefícios fiscais usufruídos a partir do mês de janeiro de 2024.

A obrigatoriedade de apresentação da declaração não alcança as empresas do Simples Nacional.

Todos os valores informados na Declaração serão objeto de auditoria interna.

A Dirb será **enviada até o vigésimo dia do segundo mês subsequente ao período de apuração.**

Relativamente aos períodos de apuração de janeiro a maio de 2024, a apresentação da Dirbi ocorrerá até o dia 20 de julho de 2024.

Penalidades calculadas por mês ou fração, incidente sobre sua receita bruta

DESTAQUES DO PERÍODO

SISTEMA SISCOMEX

MDIC e Receita Federal promovem webinários sobre o Novo Processo de Importação

Webinários acontecerão todas as sextas-feiras do mês de junho, e têm o objetivo de preparar todos os usuários do sistema para a nova plataforma

- A Secex/MDIC e a RFB realizarão uma série de encontros virtuais, via Teams, para **treinar, informar, esclarecer dúvidas e abrir espaço para contribuições de usuários do sistema SISCOMEX sobre o Novo Processo de Importação**. Atualmente, os processos de importação são realizados através do Siscomex LI/DI que será desligado até o final de 2025. Os encontros têm o objetivo de promover uma transição segura e tranquila.
- Os próximos acontecerão nas seguintes datas:
 - **21 de junho:** organizado pela Aliança Pró Modernização Logística de Comércio Exterior (Procomex);
 - **28 de junho:** organizado pela Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegados (ABTRA).

DESTAQUES DO PERÍODO

TOMADA DE SUBSÍDIOS

Camex abre consulta inédita sobre bens sustentáveis no comércio exterior

Objetivo é recolher contribuições sobre os atributos dos bens produzidos no Brasil e garantir sua competitividade frente a produtos de outros países

- **Aviso de Tomada de Subsídios nº 1/2024, da SE/CAMEX/MDIC.** Comunica que será aberta **Tomada de Subsídios, com período para envio de contribuições de 12 de junho a 26 de julho de 2024, buscando obter informações da sociedade sobre os atributos de sustentabilidade de bens produzidos no Brasil em relação a emissões de carbono, a padrões de economia circular e a padrões trabalhistas.**
- O conteúdo da Tomada de Subsídios ficará disponível no Portal Participa + Brasil: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/tomada-de-subsidios-bens-sustentaveis-nocomercio-exterior>, para onde poderão ser encaminhadas as contribuições

Link: [Camex abre consulta inédita sobre bens sustentáveis no comércio exterior](https://www.gov.br/participamaisbrasil/tomada-de-subsidios-bens-sustentaveis-nocomercio-exterior)
— [Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)

DESTAQUES DO PERÍODO

SELO VERDE BRASIL

Governo Federal institui Programa Selo Verde Brasil para normalizar e certificar produtos e serviços de origem sustentável

Decreto publicado no DOU cria estratégia nacional de certificação de produtos e serviços com menor impacto socioambiental para fortalecer economia verde no Brasil e ampliar acesso a mercados internacionais

- **Decreto nº 12.063, de 17/06/2024**: Institui o Programa Selo Verde Brasil. O Programa Selo Verde Brasil tem por **objetivo elaborar diretrizes nacionais para a normalização e a certificação de produtos e de serviços que comprovadamente atendam a requisitos de sustentabilidade pré-definidos**. O Selo Verde Brasil será concedido por organismos de avaliação da conformidade acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia àqueles produtos e serviços que comprovadamente atendam aos requisitos de sustentabilidade definidos em normas técnicas brasileiras editadas no âmbito do Programa.

**ALTERAÇÕES/
REDUÇÕES
TARIFÁRIAS**



ALTERAÇÕES/REDUÇÕES TARIFÁRIAS

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<u>Ato Declaratório CONFAZ/MF nº 14, de 14/05/2024.</u>	Ratifica o Convênio ICMS nº 55/24, que altera o Convênio ICMS nº 80/95, que autoriza a concessão de isenção do ICMS no recebimento de produtos importados do exterior , nas condições que especifica.
<u>Retificação – Convênio ICMS nº 55, de 10/05/2024.</u>	Retifica assinatura do ato supracitado que altera o Convênio ICMS nº 80/95, que autoriza a concessão de isenção do ICMS no recebimento de produtos importados do exterior, nas condições que especifica.
<u>Ato Declaratório CONFAZ/MF nº 15, de 15/05/2024.</u>	Ratifica, entre outros, os Convênios ICMS nºs: 23/2024 , que dispõe sobre a adesão dos Estados de Goiás e Rondônia e altera o Convênio ICMS nº 109/14, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder diferimento do ICMS devido nas operações com máquinas, equipamentos e materiais destinados à captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica, bem como à geração de energia a partir de biogás, incorporados ao ativo imobilizado de estabelecimentos geradores ; 24/2024, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a convalidar procedimentos praticados de distribuidoras e montadoras de veículos automotores no âmbito da Medida Provisória nº 1.175/23.

ALTERAÇÕES/REDUÇÕES TARIFÁRIAS

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<u>Atos Declaratórios Executivos COTEC/SGC/RFB/MF (sic) nºs: 23 e 24, de 14/05/2024.</u>	Enquadram no Ex 02 do código 8702.10.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), os veículos que relacionam.
<u>Circular SECEX/MDIC nº 19, de 16/05/2024.</u>	Torna pública proposta de modificação da Tarifa Externa Comum e da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, com o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamento no âmbito do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias do MERCOSUL.
<u>Atos Declaratórios Executivos COSIT/SUTRI/RFB/MF nºs: 16, de 08/05/2024; 25, 28, 31, 32 e 34, de 14/05/2024.</u>	Enquadram no Ex 02 do código 8702.10.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), os veículos que relacionam.
<u>Resolução GECEX/CAMEX/PR nº 593, de 20/05/2024.</u>	Altera o Anexo V da Resolução GECEX nº 272/2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022).
<u>Portaria SECEX/MDIC nº 320, de 20/05/2024.</u>	Dispõe sobre alterações nos critérios estabelecidos pela Portaria SECEX nº 290/2023, para alocação da cota para importação de produtos classificados nos códigos 1001.19.00 e 1001.99.00 da NCM, conforme previsto na Resolução GECEX nº 332/2022, exclusivamente para o ano 2024.

ALTERAÇÕES/REDUÇÕES TARIFÁRIAS

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<u>Portaria SECEX/MDIC nº 320, de 20/05/2024.</u>	Dispõe sobre alterações nos critérios estabelecidos pela Portaria SECEX nº 290/2023 , para alocação da cota para importação de produtos classificados nos códigos 1001.19.00 e 1001.99.00 da NCM, conforme previsto na Resolução GECEX nº 332/2022, exclusivamente para o ano 2024.
<u>Portaria SRRF/5ªRF nº 275, de 17/05/2024.</u>	Altera a Portaria SRRF/5ªRF nº 51/2021 , que estabelece termos e condições para instalação de Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação (REDEX) , em caráter permanente, na jurisdição da 5ªRF.
<u>Resolução GECEX/CAMEX/PR nº 596, de 24/05/2024.</u>	Altera os Anexos V e VI da Resolução GECEX nº 272/2021 , que alterou a NCM e a TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH2022).
<u>Resolução GECEX/CAMEX/PR nº 597, de 24/05/2024.</u>	Altera o anexo I da Resolução GECEX nº 322/2022 , que revoga e consolida os atos normativos que reduzem temporariamente para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-tarifários.
<u>Resolução GECEX/CAMEX/PR nº 598, de 24/05/2024.</u>	Altera o anexo I da Resolução GECEX nº 323/2022 , que revoga e consolida os atos normativos que reduzem temporariamente para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicações que menciona, na condição de Ex-tarifários.

ALTERAÇÕES/REDUÇÕES TARIFÁRIAS

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<u>Resolução GECEX/CAMEX/PR nº 599, de 24/05/2024.</u>	Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os produtos automotivos sem produção nacional equivalente que menciona, no âmbito do Acordo de Complementação Econômica nº 14, na condição de Ex-tarifários.
<u>Resolução CD/CNEN/MCTIC nº 325, de 24/05/2024.</u>	Estabelece as cotas de exportação para o ano de 2024 e dá publicidade às cotas para o ano de 2023 para os elementos de interesse para a energia nuclear berílio, nióbio e zircônio.
<u>Resolução GECEX/CAMEX/PR nº 600, de 28/05/2024.</u>	Altera o Anexo IX da Resolução GECEX nº 272/2021 , que alterou a NCM e a TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022).
<u>Portaria SECEX/MDIC nº 324, de 28/05/2024.</u>	Estabelece critérios para alocação de cotas para importação determinadas pela Resolução GECEX nº 600/2024.
<u>Resolução GECEX/CAMEX/PR nº 601, de 05/06/2024.</u>	Altera o Anexo IV da Resolução GECEX nº 272/2021 , que altera a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022).

ALTERAÇÕES/REDUÇÕES TARIFÁRIAS

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<u>Retificação – Portaria SECEX/MDIC nº 324, de 28/05/2024.</u>	Retifica o ato supracitado que estabelece critérios para alocação de cotas para importação determinadas pela Resolução GECEX nº 600/2024
<u>Portaria SECEX/MDIC nº 326, de 07/06/2024.</u>	Estabelece critérios para alocação de cotas para importação determinadas pela Resolução GECEX nº 601/2024
<u>Decreto nº 12.052, de 12/06/2024.</u>	Reduz a zero as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre produtos doados ao Estado do Rio Grande do Sul ou aos Municípios em estado de calamidade pública declarado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, destinados às vítimas das enchentes naquele Estado
<u>Resolução GECEX/CAMEX/PR nº 605, de 13/06/2024.</u>	Altera o Anexo V da Resolução GECEX nº 272/2021 , que alterou a NCM e a TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022)
<u>Resolução GECEX/CAMEX/PR nº 606, de 14/06/2024.</u>	Altera a Resolução GECEX nº 272/2021 , que alterou a NCM e a TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022).

ALTERAÇÕES/REDUÇÕES TARIFÁRIAS

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<u>Resolução GECEX/CAMEX/PR nº 607, de 13/06/2024.</u>	Altera a Nomenclatura Comum do Mercosul e sua correspondente Tarifa Externa Comum, conforme estabelecido na Resolução GMC nº 12/24, e altera Anexos da Resolução GECEX nº 272/2021
<u>Resolução GECEX/CAMEX/PR nº 608, de 13/06/2024.</u>	Altera o anexo I da Resolução GECEX nº 322/2022 , que revoga e consolida atos normativos que reduzem temporariamente para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-tarifários.
<u>Resolução GECEX/CAMEX/PR nº 609, de 13/06/2024.</u>	Altera o anexo I da Resolução GECEX nº 323/2022 , que revoga e consolida atos normativos que reduzem temporariamente para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicações que menciona, na condição de Ex-tarifários.



MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL

MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<u>Ato Declaratório Executivo nº 20, de 14/05/2024, da ALF/Aeroporto Internacional de Brasília (DF).</u>	Encerra o Processo Aduaneiro de Investigação de Origem das mercadorias "veículos marca LIFAN, modelos 320 e 620, anos de fabricação 2010 e 2011", NCM 8703.22.10 e 8703.23.10, respectivamente, produzidos pela fabricante uruguaia DOLCE VITTA S.A., e aberto por meio do ADE ALF/BSB nº 51/2023
<u>Ato Declaratório Executivo nº 21, de 14/05/2024, da ALF/Aeroporto Internacional de Brasília (DF).</u>	Dispõe sobre a abertura de Processo Aduaneiro de Investigação de Origem Preferencial , nos termos que especifica.
<u>Circular SECEX/MDIC nº 20, de 16/05/2024.</u>	Inicia investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da China para o Brasil de nebulizadores, classificados no subitem 9019.20.20 da NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.
<u>Atos Declaratórios Executivos nºs: 23 e 24, de 22/05/2024, da ALF/Aeroporto Internacional de Brasília (DF).</u>	Prorrogam o prazo para a conclusão das Investigações de Origem de produtos do setor automotivo que especificam

MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<u>Resolução GECEX/CAMEX/PR nº 594, de 24/05/2024.</u>	Estende a aplicação do direito antidumping definitivo , pelo mesmo período de duração da medida vigente, às importações brasileiras de laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos da série 200e de aços inoxidáveis martensíticos tipo 410, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35mm, mas inferior a 4,75 mm, originárias ou procedentes da República Popular da China.
<u>Resolução GECEX/CAMEX/PR nº 595, de 24/05/2024.</u>	Dispõe sobre a apreciação de pedidos de reconsideração apresentados em face da Resolução GECEX nº 554/2024 , que prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 anos, aplicado às importações brasileiras de filmes, chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, biaxialmente orientados, de poli (tereftalato de etileno), de espessura igual ou superior a 5 micrômetros, e igual ou inferior a 50 micrômetros, metalizado ou não, sem tratamento ou com tratamento tipo coextrusão, químico ou com descarga de corona, originárias dos Emirados Árabes Unidos e do México; e da Resolução GECEX nº 568/2024, que aplica direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 meses, às importações brasileiras de luvas para procedimentos não cirúrgicos, originárias da China, Malásia e Tailândia.
<u>Portaria SECEX/MDIC nº 322, de 24/05/2024.</u>	Encerra o procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, comumente classificado nos códigos 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, declarado como produzido pela empresa HUE CRAFTS OVERSEAS.

MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<u>Portaria SECEX/MDIC nº 323, de 24/05/2024.</u>	Dispõe sobre a prorrogação da suspensão de prazos nos procedimentos de defesa comercial e das avaliações de interesse público conduzidas pelo Departamento de Defesa Comercial, em decorrência do estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul
<u>Circular SECEX/MDIC nº 22, de 28/05/2024.</u>	Encerra, sem julgamento de mérito, a investigação iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 10/2024, para averiguar a existência de dumping nas exportações da China para o Brasil de aços pré-pintados, comumente classificadas nos subitens 7210.70.10, 7210.70.20, 7212.40.10, 7212.40.21 e 7212.40.29 da NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.
<u>Circular SECEX/MDIC nº 23, de 29/05/2024.</u>	Inicia revisão do direito antidumping instituído pela Resolução GECEX nº 399/2022 , aplicado às importações brasileiras de resina de policloreto de vinila obtida por suspensão (PVC-S), comumente classificadas no subitem 3904.10.10 da NCM, originárias dos Estados Unidos da América.
<u>Ato Declaratório Executivo nº 27, de 04/06/2024, da ALF/Aeroporto Internacional de Brasília (DF).</u>	Dispõe sobre o encerramento parcial do Processo Aduaneiro de Investigação de Origem de produtos do setor automotivo fabricados no México, instaurado por meio do ADE nº 72/2021

MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<u>Circular SECEX/MDIC nº 24, de 07/06/2024.</u>	Torna públicos os novos prazos que servirão de parâmetro para o restante da redeterminação da medida antidumping aplicada sobre as importações brasileiras de ácido cítrico e determinados sais e ésteres de ácido cítrico (ACSM), comumente classificadas nos subitens 2918.14.00 e 2918.15.00 da NCM/SH, originárias da Tailândia, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 16/2024
<u>Resolução GECEX/CAMEX/PR nº 602, de 13/06/2024.</u>	Prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 anos, aplicado às importações brasileiras de tubos com costura, de aço inoxidável austenítico graus 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 6mm (1/4 polegada) e não superior a 2.032 mm (80 polegadas), com espessura igual ou superior a 0,40 mm e igual ou inferior a 12,70mm, comumente classificadas nos subitens 7306.40.00 e 7306.90.20 da NCM, originárias da Malásia, da Tailândia e do Vietnã
<u>Circular SECEX/MDIC nº 25, de 13/06/2024.</u>	Encerra a revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 40/2018, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 23/2023, sem prorrogação da referida medida, uma vez que não houve comprovação da probabilidade de continuação de dumping nas exportações da Índia para o Brasil de corpos moedores, classificados no subitem 7325.91.00 da NCM, no caso de extinção da medida antidumping em questão, nos termos do art. 106 do Decreto nº 8.058/2013.

**LEGISLAÇÕES
E NORMAS
PUBLICADAS
NO PERÍODO**



LEGISLAÇÕES E NORMAS PÚBLICADAS NO PERÍODO

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<u>Portaria Conjunta COTEC-COANA/RFB/MF nº 187, de 12/04/2024.</u>	Altera a Portaria Conjunta Cotec/Coana nº 61/2017, que dispõe sobre o controle do acesso aos sistemas informatizados da Secretaria da Receita Federal do Brasil por responsáveis legais de pessoas jurídicas, representantes legais de pessoas físicas e jurídicas, ajudantes de despachantes aduaneiros e pela própria pessoa física interessada para efetuar operações no Comércio Exterior.
<u>Portaria nº 4, de 15/05/2024, da ALF/Porto de Vitória (ES).</u>	Altera a Portaria ALF/VIT nº 31/2012, e a Portaria ALF/VIT nº 2/2022, que dispõem, de forma complementar à IN RFB nº 248/2002, sobre a simplificação dos procedimentos das operações de trânsito aduaneiro entre locais jurisdicionados pela ALF/VIT.
<u>Lei nº 14.873, de 28/05/2024.</u>	Altera a Lei nº 9.430/1996, para limitar a compensação tributária dos créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado.
<u>Decreto nº 12.038, de 29/05/2024.</u>	Institui a Política Nacional de Fronteiras e o seu Comitê Nacional.

LEGISLAÇÕES E NORMAS PÚBLICADAS NO PERÍODO

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<u>Instrução Normativa RFB/MF nº 2.196, de 28/05/2024.</u>	Altera a IN nº 840/2008, para permitir a formalização de processo administrativo fiscal para aplicação da pena de perdimento sobre produtos abandonados em unidades de fronteira terrestre na vigência de estado de calamidade pública.
<u>Ato COTEPE/ICMS/CONFAZ/MF nº 72, de 04/06/2024.</u>	Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 174/23, que divulga os prazos de transmissão eletrônica de informações a que se referem o § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS nº 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18 , e estabelece os procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto, o § 1º da cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS nº 199/22, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192/2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto, e o § 1º da cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS nº 15/23, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, nos termos da Lei Complementar nº 192/2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.

LEGISLAÇÕES E NORMAS PÚBLICADAS NO PERÍODO

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<u>Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 33, de 2024.</u>	Encerrou, no dia 30/05/2024, o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1.201/2023, que "Concede remissão total dos créditos tributários relativos às importações de produtos automotivos da República do Paraguai ao amparo do Regime de Origem do Mercosul, nas condições que especifica".
<u>Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 35, de 2024.</u>	Encerrou, no dia 31/05/2024, o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1.205/2023, que "Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação- Programa MOVER".
<u>Lei Complementar nº 204, de 28/12/2023.</u>	Altera a Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir), para vedar a incidência do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nos casos de transferência de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo contribuinte.
<u>Decreto nº 12.058, de 13/06/2024.</u>	Dispõe sobre a execução do Ducentésimo Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (218PA-ACE18), firmado pela República Federativa do Brasil, pela República Argentina, pela República do Paraguai e pela República Oriental do Uruguai.

LEGISLAÇÕES E NORMAS PÚBLICADAS NO PERÍODO

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<u>Decreto nº 12.059, de 13/06/2024.</u>	Dispõe sobre a execução do Ducentésimo Décimo Nono Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (219PA-ACE18) , firmado pela República Federativa do Brasil, pela República Argentina, pela República do Paraguai e pela República Oriental do Uruguai.
<u>Decreto nº 12.063, de 17/06/2024.</u>	Institui o Programa Selo Verde Brasil.
<u>Instrução Normativa RFB/MF nº 2.198, de 17/06/2024.</u>	Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária - Dirbi .



SOLUÇÕES DE CONSULTA

SOLUÇÕES DE CONSULTA

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<u>Solução de Consulta COSIT/SUTRI/RFB/MF nº 139, de 20/05/2024.</u>	Informa que a realização da conferência aduaneira por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil com a finalidade de verificar a mercadoria importada e, entre outros elementos, a correção das informações relativas ao valor aduaneiro declarado, não se limita, necessariamente, aos parâmetros pelos quais a declaração de importação foi direcionada para um dos canais de conferência, quais sejam: verde, amarelo, vermelho ou cinza.
<u>Solução de Consulta COSIT/SUTRI/RFB/MF nº 132, de 16/05/2024.</u>	Informa que estão sujeitas à alíquota zero a título do imposto sobre a importação as operações de importação de aeronaves e outros veículos , compreendidos na posição 88.02 e, a partir de 1º de abril de 2022, também os que se classificam na posição 88.06, ambas da NCM, nos termos dos Anexos I e III da Resolução GECEX nº 272/2021.

SOLUÇÕES DE CONSULTA

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<p><u>Solução de Consulta COSIT/SUTRI/RFB/MF nº 140, de 21/05/2024.</u></p>	<p>Informa: que as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a residentes ou domiciliados no exterior a título de remuneração de serviços de frete internacional, nas modalidades marítima e terrestre, não estão sujeitas à incidência da contribuição de intervenção no domínio econômico; que as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a residentes ou domiciliados no exterior a título de remuneração de serviços de despacho aduaneiro estão sujeitas à incidência da contribuição de intervenção no domínio econômico, à alíquota de 10%; que não se sujeitam à incidência da Cofins-Importação os serviços de despacho aduaneiro e de transporte, na modalidade marítima e terrestre, executados no exterior, cujo resultado não se verifique no País; e que não se sujeitam à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação os serviços de despacho aduaneiro e de transporte, na modalidade marítima e terrestre, executados no exterior, cujo resultado não se verifique no País</p>

SOLUÇÕES DE CONSULTA

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<u>Solução de Consulta COSIT/SUTRI/RFB/MF nº 145, de 24/05/2024.</u>	Informa que se equipara a industrial o estabelecimento importador de produtos de procedência estrangeira que der saída a esses produtos. Bebidas alcoólicas nacionais adquiridas ao amparo do regime especial de loja franca em fronteira terrestre sairão do estabelecimento industrial ou equiparado com isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), desde que sejam atendidos os requisitos da legislação de regência. A mencionada isenção de IPI contempla, em regra, bebidas alcoólicas nacionais adquiridas de estabelecimento industrial ou equiparado, desde que atendidos os requisitos da legislação de regência. O benefício, no entanto, estende-se às bebidas alcoólicas estrangeiras, nacionalizadas e revendidas para lojas francas em fronteira terrestre, quando importadas de países em relação aos quais, através de acordo ou convenção internacional firmados pelo Brasil, tenha-se garantido igualdade de tratamento para o produto importado, originário do país em questão, e o nacional. Tal ocorre, por exemplo, nas importações provenientes de países signatários do GATT/OMC ou que a ele tenham aderido.
<u>Solução de Consulta COSIT/SUTRI/RFB/MF nº 142, de 22/05/2024.</u>	Informa que é possível que a via do conhecimento de carga seja assinada por procurador, inclusive quando domiciliado no País, desde que legalmente constituído e habilitado pelo transportador.
<u>Solução de Consulta COSIT/SUTRI/RFB/MF nº 144, de 23/05/2024.</u>	Informa que caracteriza exportação de serviços a operação realizada pela pessoa jurídica produtora de vídeos que atua a partir do mercado doméstico com seus meios disponíveis em território nacional para a criação de vídeos a serem exibidos em rede social estrangeira, cujos assinantes são residentes ou domiciliados no exterior.

SOLUÇÕES DE CONSULTA

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<p><u>Soluções de Consultas COSIT/SUTRI/RFB/MF nºs: 98.116 e 98.117, de 07/05/2024; 98.118 e 98.119, de 09/05/2024; 98.120, de 13/05/2024; 98.121 a 98.123, de 16/05/2024; 98.124 a 98.130, de 17/05/2024; 98.131 e 98.132, de 20/05/2024.</u></p>	<p>Têm por objeto classificação fiscal de mercadorias na TIPI e na TEC (códigos NCM 8704.10.90, 6402.99.90, 8471.90.90, 8517.14.39, 9018.19.80, 9405.19.90, 8504.40.10, 8424.90.90, 8708.22.00, 6210.10.00, 8708.99.90, 0801.19.00, 3907.70.00, 3913.90.90, 3907.99.99, 3506.91.90 e 9018.90.99)</p>
<p><u>Solução de Consulta COSIT/SUTRI/RFB/MF nº 150, de 28/05/2024.</u></p>	<p>Informa que a Lei nº 10.865/ 2004 define que o contribuinte das Contribuições para o PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação é o importador, ou seja, a pessoa física ou jurídica que promova a entrada de bens estrangeiros no território nacional, esta representada, na importação por conta e ordem de terceiros, pela trading company</p>

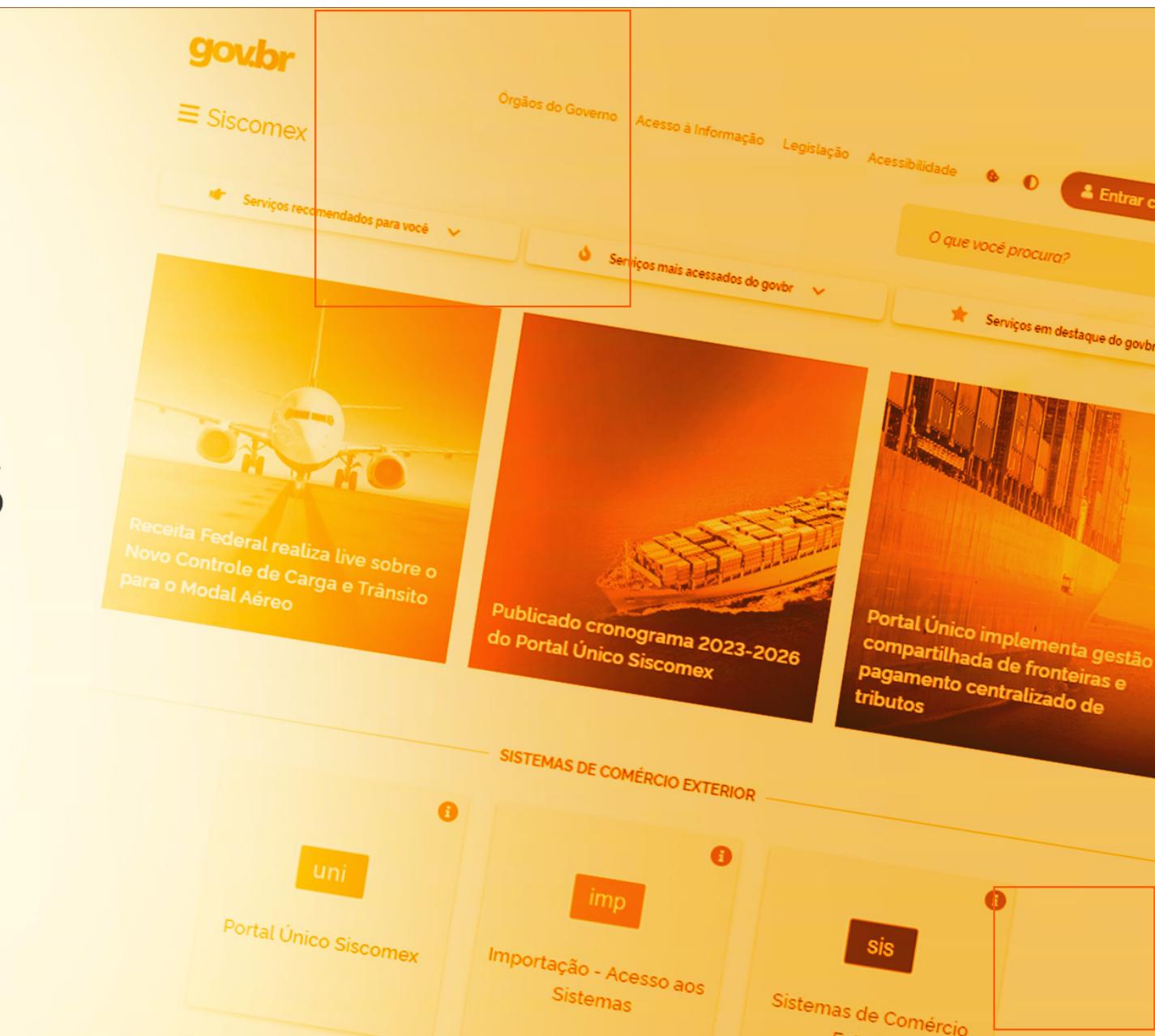
SOLUÇÕES DE CONSULTA

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<u>Solução de Consulta COSIT/SUTRI/RFB/MF nº 153, de 07/06/2024.</u>	Informa que na admissão temporária para utilização econômica, para fins de contratação do seguro aduaneiro, o termo inicial do prazo de vigência da apólice poderá ser considerado como a data do registro da declaração de admissão no regime e a data de vencimento da apólice não poderá ocorrer antes do termo final do prazo fixado para permanência do bem no País, o que deverá coincidir com o termo final do prazo de vigência do regime. No âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a vigência da apólice do seguro-garantia deverá ser de no mínimo 5 anos, exceto para o seguro aduaneiro exigido na habilitação comum para operar o despacho aduaneiro de remessas expressas, cujo prazo será igual ao prazo de habilitação.
<u>Solução de Divergência COSIT/SUTRI/RFB/MF nº 98.004, de 29/05/2024.</u>	Reforma a Solução de Consulta COSIT nº 98.005/2021, classificando mercadorias no Código NCM: 2924.19.99.
<u>Soluções de Consultas COSIT/SUTRI/RFB/MF nºs: 98.133 e 98.134, de 23/05/2024; 98.135 a 98.138, de 28/05/2024; 98.139 a 98.147, 98.150 e 98.151, de 29/05/2024; 98.152 a 98.158, de 03/06/2024; e 98.159, de 05/06/2024.</u>	Têm por objeto classificação fiscal de mercadorias na TIPI e na TEC (códigos NCM 1905.90.90, 8708.29.99, 3913.10.00, 3402.39.90, 9018.11.00, 8536.69.10, 3808.94.19, 9403.20.90, 3926.90.90, 9025.19.90, 8483.40.10, 8479.90.90, 8431.39.00, 1905.90.10, 8526.91.00, 8517.61.99, 8536.70.00, 8517.18.90, 8428.33.00 e 8424.89.90).

SOLUÇÕES DE CONSULTA

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<u>Solução de Consulta DISIT/SRRF/7ªRF nº 7.013, de 28/05/2024.</u>	Informa que na importação de bens adquiridos para revenda , quando os créditos das Contribuições para o PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação não forem vinculados às vendas e às receitas dispostas nos incisos II a IV do art. 49 da IN nº 2.055/2021, somente poderão ser objeto de ressarcimento ou de compensação se decorrentes da diferença da alíquota aplicada na importação do bem e da alíquota aplicada na sua revenda no mercado interno e apurados a partir de 01/01/2023.
<u>Solução de Consulta DISIT/SRRF/7ªRF nº 7.014, de 29/05/2024.</u>	Informa que na ausência de previsão normativa, não é possível a utilização de benefício fiscal próprio do adquirente de mercadoria importada por empresa que atue por sua conta e ordem. O benefício fiscal concernente à Cofins-Importação e ao PIS/Pasep-Importação incidentes na importação de bens destinados a reparo, revisão ou manutenção de aeronaves aplica-se apenas nas operações em que o importador de fato for o próprio possuidor ou proprietário das aeronaves, ou oficina credenciada, por ele previamente contratada, para a prestação dos referidos serviços, estando afastada, por falta de previsão normativa, a possibilidade de sua utilização em qualquer modalidade indireta de importação, a exemplo das operações realizadas por conta e ordem

MATÉRIAS PUBLICADAS NO PORTAL SISCOMEX



MATÉRIAS PUBLICADAS NO PORTAL SISCOMEX

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<u>Exportação nº 020/2024.</u>	Comunica que a partir de 24/05/2024 a NCM 0306.31.00 (Lagostas (Palinurus spp., Panulirus spp., Jasus spp.)) fica incluída nos modelos de LPCO “Certificação para Produtos de Origem Animal” (TA E0126, modelo LPCO E00061) e “Certificação para Produtos de Origem Animal - Embarque antecipado” (TA E0129, modelo LPCO E00072) a serem solicitados no módulo “Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos (LPCO)” para emissão pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).
<u>Importação nº 026/2024.</u>	Comunica que a partir de 29/05/2024 serão promovidas alterações no tratamento administrativo aplicado às importações de produtos classificados nos subitens da NCM que relaciona, sujeitos à anuência da ANVISA.
<u>Exportação nº 021/2024.</u>	Informa que a Secretaria de Comércio Exterior (Secex) comunica que nas exportações dos produtos classificados nas NCM que relaciona, serão requeridas as licenças, que especifica, sujeitas à anuência da Polícia Federal (PF), a serem solicitadas no módulo de Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos – LPCO, do Portal Único de Comércio Exterior.
<u>Importação nº 027/2024</u>	Comunica que a partir de 30/05/2024 as importações dos produtos classificados no subitem 28070020 - Ácido sulfúrico fumante (óleo) - da NCM estarão sujeitas ao tratamento administrativo do tipo “Mercadoria (NCM)”, com anuência da Polícia Federal (PF).

MATÉRIAS PUBLICADAS NO PORTAL SISCOMEX

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<u>Importação nº 029/2024.</u>	Comunica que a partir de 03/06/2024 serão promovidas alterações no tratamento administrativo aplicado às importações dos produtos classificados no subitem 30049092 (Crisarobina; disofenol) da Nomenclatura Comum do Mercosul, sujeitas à anuência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
<u>Importação nº 028/2024.</u>	A Secretaria de Comércio Exterior (Secex) informa que desde 23/05/2024 os modelos de LPCO (“Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos”) que relaciona, a serem solicitados no Portal Único de Comércio Exterior para anuência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), passaram a exigir o preenchimento de novas informações, nas condições que especifica.
<u>Importação nº 030/2024.</u>	Comunica aos operadores de Comércio Exterior que, tendo em vista a publicação da Portaria SECEX nº 324/2024, deverão ser adotados os procedimentos que especifica nas importações intracota dos produtos classificados nos códigos da NCM 7208.37.00, 7208.38.90, 7208.39.10, 7208.39.90, 7209.16.00, 7209.17.00, 7210.49.10, 7210.61.00, 7213.91.90, 7305.11.00 e 7305.12.00 de que trata a Resolução GECEX nº 600/2024.

MATÉRIAS PUBLICADAS NO PORTAL SISCOMEX

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<u>Importação nº 031/2024.</u>	Informa que na hipótese de operação de importação amparada por imunidade prevista nas alíneas “b” ou “c” do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal deverá ser preenchido regime de tributação “IMUNIDADE” e selecionado o fundamento legal de código 29, cuja descrição é "INSTITUICOES DE ASSISTENCIA SOCIAL OU ENTIDADES RELIGIOSAS - IMUNIDADES PREVISTAS NO ART. 150, INCISO VI, ALÍNEAS B e C".
<u>Sistemas nº 006/2024.</u>	Comunica que, conforme Notícia Siscomex Sistemas nº 002/2024, serão implementadas em 12/07/2024 (ambiente Treinamento) e 21/07/2024 (ambiente Produção) alterações na infraestrutura com a implantação do protocolo HTTP/2 , com impacto na autenticação dos sistemas integrados ao Portal. Detalhes podem ser obtidos no link: https://www.gov.br/siscomex/pt-br/noticias/noticias-siscomexsistemas/comunicados/sistemas-no-2023-002 .
<u>Importação nº 034/2024</u>	Comunica que a partir de 25/06/2024 serão promovidas as alterações no tratamento administrativo aplicado às importações dos produtos classificados nos subitens da Nomenclatura Comum do Mercosul abaixo relacionados, sujeitos à anuência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)



CONTATOS

Av. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 214,
salas 245, 247 e 249

Condomínio Spot Galleria | Bairro Vila Madalena |
Campinas - SP | CEP 013091-611

+ 55 (19) 3342-3900



/djaadv



DJA | Diego
Joaquim &
Advogados



diegojoaquimeadvogados

dja.adv.br

